



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei nº 025/2025** apresentado pela vereadora Waninha, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes, para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das Comissões; seja a Matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 10 de junho de 2025.

Roberto Lamounier Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/55/2025

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 11 de junho de 2025.

Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação da Presidente da Câmara; distribuo cópias avulsas das seguintes Matérias Legislativas:

1. **Projeto de Lei nº 024/2025** – Dispõe sobre a responsabilidade dos servidores públicos municipais pelas infrações de trânsito cometidas na condução de veículos oficiais da frota do Município de Buritis/MG e dá outras providências. **De autoria do Executivo Municipal.**
2. **Projeto de Lei nº 025/2025** – Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos culturais, artísticos e similares promovidos ou custeados pelo Poder Público Municipal de Buritis/MG e dá outras providências. **De autoria da vereadora Waninha.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Mário Rodrigues de Farias
Assistente Administrativo

Recebimento:

Professor Branquinho	<i>P/ Denise Cortez</i>	em 11/06/2025
Professor Alencar Apolinário	<i>Sumando Alencar Apolinário</i>	em 11/06/2025
Dr. Fernando	<i>P/ Marquilha Vianna</i>	em 11/06/2025
Danilão da Funerária	<i>P/ Jureca Guimarães</i>	em 11/06/2025
Geldo da Mariquita	<i>P/ Raulson</i>	em 11/06/2025
Harley Prisco	<i>P/ Mariana Marques da Silva</i>	em 11/06/2025
Didé	<i>P/ Francieli Ruyatto</i>	em 11/06/2025
Robertinho	<i>P/ Soares</i>	em 11/06/2025
Waninha	<i>P/ Waninha</i>	em 11/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



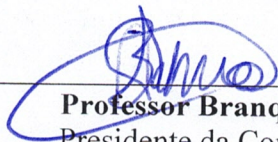
DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 025/2025 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos culturais, artísticos e similares promovidos ou custeados pelo Poder Público Municipal de Buritis/MG e dá outras providências. De autoria da vereadora Waninha.

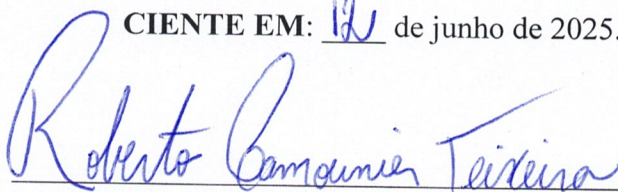
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador Robertinho para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2025.



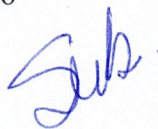
Professor Branquinho
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 12 de junho de 2025.



Relator Designado

Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 025/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 025/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO MÍNIMA DE 30%(TRINTA POR CENTO) DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E SIMILARES PROMOVIDOS OU CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO DE BURITIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORA WANIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS

RELATOR: VER. ROBERTO LAMOUNIER TEIXEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria da vereadora Wania Araujo de Sousa Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30%(trinta por cento) de artistas locais em eventos culturais, artísticos e similares promovidos ou custeados pelo poder público de Buritis/MG, e dá outras providências.

Em 16/06/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação e na mesma data foi nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 09(nove) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência concorrente, nos termos do inciso, VI do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, e vem amparado com fundamento no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em apreciação visa estabelecer a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal, em contratar minimamente 30% de artistas locais em todos os eventos culturais promovidos e custeados total ou parcialmente pelo Poder Público municipal.

A referida regulamentação valoriza a cultural e a arte local, permitindo também, no bojo da matéria legislativa, a contratação de atrações regionais e nacional, quando da realização de eventos festivos em nosso município.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria da Vereadora Wania Araujo de Sousa Lemos, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	89
no livro próprio,	
sob a folha de nº	03
de	06
de	13
às	13:40
hs	

Roberto Lamounier Teixeira

Vereador/Relator

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que devido a impedimento regimental o relator vereador Robertinho foi substituído pelo relator vereador Didé.

Buritis/MG, 30 de junho de 2025.

Luana dos Santos Reis
Secretária Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 025/2025 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos culturais, artísticos e similares promovidos ou custeados pelo Poder Público Municipal de Buritis/MG e dá outras providências. De autoria da vereadora Waninha.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador **Didé** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2025.

Professor Branquinho
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 12 de junho de 2025.

Didé
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 027/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº025/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO MÍNIMA DE 30%(TRINTA POR CENTO) DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E SIMILARES PROMOVIDOS OU CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO DE BURITIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORA WANIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS

RELATOR: VER. DIDÉ

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria da vereadora Wania Araujo de Sousa Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30%(trinta por cento) de artistas locais em eventos culturais, artísticos e similares promovidos ou custeados pelo poder público de Buritis/MG, e dá outras providências.

Em 16/06/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação e na mesma data foi nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 09(nove) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência concorrente, nos termos do inciso, VI do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, e vem amparado com fundamento no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

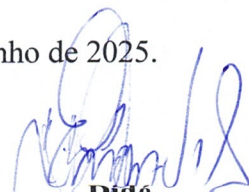
A matéria legislativa em apreciação visa estabelecer a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal, em contratar minimamente 30% de artistas locais em todos os eventos culturais promovidos e custeados total ou parcialmente pelo Poder Público municipal.

A referida regulamentação valoriza a cultural e a arte local, permitindo também, no bojo da matéria legislativa, a contratação de atrações regionais e nacional, quando da realização de eventos festivos em nosso município.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria da Vereadora Wania Araujo de Sousa Lemos, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2025.


Dide
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



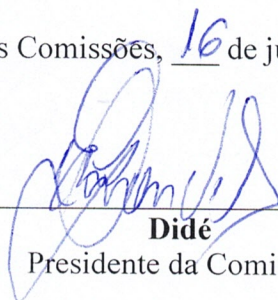
DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 025/2025 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos culturais, artísticos e similares promovidos ou custeados pelo Poder Público Municipal de Buritis/MG e dá outras providências. De autoria da vereadora Waninha.

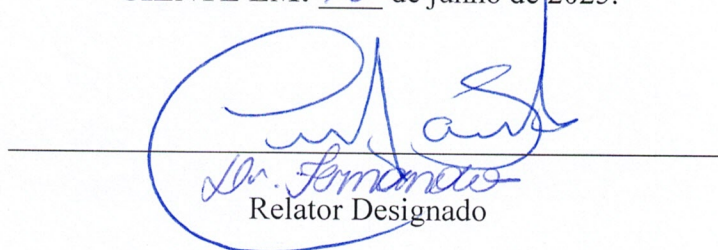
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador Mr. Fernando para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2025.



Didé
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 16 de junho de 2025.



Mr. Fernando
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 015/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 025/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO MÍNIMA DE 30%(TRINTA POR CENTO) DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E SIMILARES PROMOVIDOS OU CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO DE BURITIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORA WANIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS

RELATOR: VER. DR. FERNANDO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria da vereadora Wania Araujo de Sousa Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30%(trinta por cento) de artistas locais em eventos culturais, artísticos e similares promovidos ou custeados pelo poder público de Buritis/MG, e dá outras providências.

Em 30/06/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão e redação e na mesma data foi nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 09(nove) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência concorrente, nos termos do inciso, VI do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, e vem amparado com fundamento no art. 105, II, “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em apreciação visa estabelecer a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal, em contratar minimamente 30% de artistas locais em todos os eventos culturais promovidos e custeados total ou parcialmente pelo Poder Público municipal.

A referida regulamentação valoriza a cultural e a arte local, permitindo também, no bojo da matéria legislativa, a contratação de atrações regionais e nacional, quando da realização de eventos festivos em nosso município. A matéria em comento, possui adequação orçamentária e financeira.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria da Vereadora Wania Araujo de Sousa Lemos, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria de repercussão orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 94 no livro próprio,
data de nº 06 de 25 em 11 de 30
às 11:30 hs

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com

Dr. Fernando
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 025/2025 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos culturais, artísticos e similares promovidos ou custeados pelo Poder Público Municipal de Buritis/MG e dá outras providências. De autoria da vereadora Waninha.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador **Dr. Fernando** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

Harley Prisco
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 30 de junho de 2025.

Dr. Fernando
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 012/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 025/2025

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO MÍNIMA DE 30%(TRINTA POR CENTO) DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E SIMILARES PROMOVIDOS OU CUSTEADOS PELO PODER PÚBLICO DE BURITIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADORA WANIA ARAÚJO DE SOUSA LEMOS

RELATOR: VER. DR. FERNANDO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria da vereadora Wania Araujo de Sousa Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30%(trinta por cento) de artistas locais em eventos culturais, artísticos e similares promovidos ou custeados pelo poder público de Buritis/MG, e dá outras providências.

Em 30/06/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão e redação e na mesma data foi nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 09(nove) artigos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência concorrente, nos termos do inciso, VI do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, e vem amparado com fundamento no art. 105, III, "d" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em apreciação visa estabelecer a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal, em contratar minimamente 30% de artistas locais em todos os eventos culturais promovidos e custeados total ou parcialmente pelo Poder Público municipal.

A referida regulamentação valoriza a cultural e a arte local, permitindo também, no bojo da matéria legislativa, a contratação de atrações regionais e nacional, quando da realização de eventos festivos em nosso município.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria da Vereadora Wania Araujo de Sousa Lemos, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria relativa a prestação de serviços públicos.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 95, no livro próprio,
sub a folha de nº 95, em 30 de
06 de 25, às 17:30 hs

[Assinatura]

Dr. Fernando
Vereador/Relator

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com